CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO
FLS 02
ESP SANTO

PROJETO DE LEI Nº 038/2024

FICA O AGRESSOR DE ANIMAIS DA FAUNA SILVESTRE, DOMÉSTICA OU DOMESTICADOS, NAATIVOS OU EXÓTICOS OBRIGADO AO PAGAMENTO DOS CUSTOS DE RESGATE, TRATAMENTO E HOSPEDAGEM DO ANIMAL VÍTIMA DE SEUS MAUS-TRATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS ATÉ A SUA PLENA RECUPERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Em virtude do reconhecimento do ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos como conduta lesiva ao meio ambiente, observando o dispositivo no art. 32 da Lei Federal nº9.605/1998, além da pena prevista na referida lei, fica obrigado o agressor o pagamento dos custos de resgate, tratamento e hospedagem do animal vítima de seus maus-tratos que se fizerem necessários até a sua plena recuperação.

Art. 2° O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a administração pública Municipal de todos os custos relativos ao serviço público de saúde veterinárias prestadas para o total tratamento do animal.

Art. 3º Em caso de lesão ou sequelas permanentes, fica o agressor obrigado a arcar com os custos do tratamento do animal até o fim de vida de sua vida.

Art. 4º Na hipótese de deixar custear o tratamento médico veterinário o agressor será multado com valor a ser arbitrado pelo agente fiscalizador, lotado na Secretaria Municipal competente pela política pública de bem-estar animal, com base nos critérios definidos em Lei.

Art. 5º Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão destinados ao Fundo Municipal do Bem-Estar Animal, para aplicação em programas, projetos e ações voltadas à proteção, defesa ao bem-estar animal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 15 de agosto de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

VEREADOR
LUQUINHAS
BAIENSE

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 000504/24
Em 15 de Agosto de 2024
PROTOCOLISTA

CÂMARA
P. CANÁRIO
FLS 03
ESP. SANTO
MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

OS seres-humanos, enquanto seres racionais e pensantes, temos o dever de cuidar dos animais e do meio ambiente como um todo, até mesmo para garantir a nossa própria existência.

A Constituição da República de 1988 é expressa quanto à proteção à fauna.

Devido a importância que os animais exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção e no reconhecimento enquanto sujeitos de Direitos, é que se torna necessária uma lei específica em Pedro Canário, almejando despertar na sociedade a valorização da vida nas suas mais diversas formas em prol do bem dos indefesos animais.

Como parte deste meio, é obrigação do ser-humano viver em equilíbrio com todos os seres vivos. O combate aos maus tratos no município é uma questão de utilidade, interesse e saúde pública.

Peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Pedro Canário/ES, 15 de agosto de 2024.

LUCAS VASCONCELLOS PEREIRA
Vereador (PSB)

Câmarapc1@hotmail.com – Tel./Fax (027) 3764-2226 – CNPJ 27.559.947/0001-93
Rua Dr. Washington Luiz da Silva, S/N – Bairro Novo Horizonte – PEDRO CANÁRIO (ES) – CEP 29.970-000